



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 247 • São Paulo, terça-feira, 30 de dezembro de 2003

SEÇÃO I

LEIS

LEI Nº 11.607, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2004, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social; e
- III - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R\$).

SEÇÃO I

Do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 62.218.657.168,00 (sessenta e dois bilhões, duzentos e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e cento e sessenta e oito reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	9
Economia e Planejamento	9
Justiça e Defesa da Cidadania	9
Assistência e Desenvolvimento Social ..	11
Emprego e Relações do Trabalho	11
Segurança Pública	11
Administração Penitenciária	16
Fazenda	18
Agricultura e Abastecimento	21
Educação	21
Saúde	27
Transportes	28
Cultura	29
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	29
Juventude, Esporte e Lazer	29
Habitação	—
Meio Ambiente	29
Procuradoria Geral do Estado	32
Transportes Metropolitanos	32
Energia, Recursos Hídricos	
e Saneamento	32
Universidade de São Paulo	35
Universidade Estadual de Campinas ...	—
Universidade Estadual Paulista	35
Ministério Público	35
Editais	38
Mídia Eletrônica	40
Concursos	53
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras ...	58
Pregão	59
Diários dos Municípios	59
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	72
Leis Federais	72

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
I RECEITA DO TESOURO DO ESTADO	57.428.690.586	
1 Receitas Correntes	55.720.182.448	
Receita Tributária	47.487.253.147	
Receita de Contribuições	18.815.817	
Receita Patrimonial	1.025.949.189	
Receita Agropecuária	3.236.150	
Receita Industrial	2.750.160	
Receita de Serviços	175.204.070	
Transferências Correntes	6.044.099.365	
Outras Receitas Correntes	962.874.550	
2 Receitas de Capital	1.708.508.138	
Operações de Crédito	558.340.394	
Alienação de Bens	950.000.040	
Amortização de Empréstimos	15.500.000	
Transferências de Capital	184.667.674	
Outras Receitas de Capital	30	
II RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.789.966.582	
1 Receitas Próprias	3.510.305.033	
2 Vinculadas e Operações de Crédito	1.279.661.549	
RECEITA TOTAL	62.218.657.168	

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2004 a receita poderá ser alterada até o nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequação a sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 62.218.657.168,00 (sessenta e dois bilhões, duzentos e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e cento e sessenta e oito reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 52.311.198.189,00 (cinquenta e dois bilhões, trezentos e onze milhões, cento e noventa e oito mil e cento e oitenta e nove reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.907.458.979,00 (nove bilhões, novecentos e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e setenta e nove reais).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 - Recursos do Tesouro do Estado:	57.428.690.586	
Despesas Correntes	52.278.460.365	
Despesas de Capital	5.145.230.221	
Reserva de Contingência	5.000.000	
2 - Recursos dos Órgãos da Administração Indireta	4.789.966.582	
Despesas Correntes	4.387.476.825	
Despesas de Capital	402.489.757	
DESPESA TOTAL	62.218.657.168	

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
II - DESPESA POR ÓRGÃO		
1 - Orçamento Fiscal	52.311.198.189	
1.1 - Poder Legislativo	585.108.589	
Assembléia Legislativa	365.672.589	
Tribunal de Contas do Estado	219.436.000	
1.2 - Poder Judiciário	3.059.115.764	
Tribunal de Justiça	2.708.577.048	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	106.847.374	
Tribunal de Alçada Criminal	116.669.194	
Tribunal de Justiça Militar	19.792.148	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	107.230.000	
1.3 - Ministério Público	756.203.898	756.203.898
1.4 - Poder Executivo	46.090.083.914	
Gabinete do Governador	5.178.956	
Secretaria da Educação	9.206.655.243	
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	4.020.474.447	
Secretaria da Cultura	214.482.570	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	535.255.917	
Secretaria dos Transportes	794.784.818	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	99.667.414	
Secretaria da Segurança Pública	5.556.169.611	
Secretaria da Fazenda	1.147.079.407	
Administração Geral do Estado	18.375.017.741	
Secretaria da Habitação	554.706.584	
Secretaria do Meio Ambiente	285.147.272	
Casa Civil	624.459.062	
Secretaria de Economia e Planejamento	159.134.368	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	1.555.991.638	
Secretaria da Administração Penitenciária	990.571.865	
Secretaria de Energia, Recursos		

Hídricos e Saneamento	956.075.460	
Procuradoria Geral do Estado	925.327.854	
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	78.903.687	
Reserva de Contingência	5.000.000	
1.5 Administração Indireta (Receitas Próprias)	1.820.686.024	1.820.686.024
2 Orçamento da Seguridade Social	9.907.458.979	9.907.458.979
2.1 Poder Executivo	6.938.178.421	6.938.178.421
Secretaria da Educação	333.324.789	
Secretaria da Saúde	5.155.747.159	
Secretaria da Segurança Pública	488.220.162	
Secretaria da Fazenda	567.226.442	
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	173.258.611	
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social	220.401.258	
2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	2.969.280.558	2.969.280.558
DESPESA TOTAL	62.218.657.168	

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, as receitas próprias e as receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 3.526.538.000,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

	R\$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	1.329.026.000
II - Recursos Próprios	943.056.000
III - Operações de Crédito	628.612.000
IV - Outras Fontes	625.844.000

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos do artigo 22, da Lei nº 11.437, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004, observado o disposto no inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
2. destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;
3. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar recursos em grupos de despesa não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre: elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

SEÇÃO IV

Das Operações de Crédito

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observado o disposto na alínea "d", inciso I, do artigo 28, da Lei nº 11.437, de 16 de julho de 2003, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2004, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2003.

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Gabriel Benedito Issac Chalita

Secretário da Educação

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Cláudia Maria Costin

Secretária da Cultura

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia,

Desenvolvimento Econômico e Turismo

José Goldemberg

Secretário do Meio ambiente

Barjas Negri

Secretário da Habitação

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária de Assistência e

Desenvolvimento Social

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Lars Schmidt Graef

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 29 de dezembro de 2003.

(Circula nesta Edição Suplemento contendo os anexos desta lei)

LEI Nº 11.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Taxa Judiciária

Artigo 1º - A taxa judiciária, que tem por fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, devida pelas partes ao Estado, nas ações de conhecimento, na execução, nas ações cautelares, nos procedimentos de jurisdição voluntária e nos recursos, passa a ser regida por esta lei.

Artigo 2º - A taxa judiciária abrange todos os atos processuais, inclusive os relativos aos serviços de distribuidor, contador, partidor, de hastas públicas, da Secretaria dos Tribunais, bem como as despesas com registros, intimações e publicações na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - Na taxa judiciária não se incluem:

I - as publicações de editais;

II - as despesas com o porte de remessa e de retorno dos autos, no caso de recurso, cujo valor será estabelecido por ato do Conselho Superior da Magistratura;

III - as despesas postais com citações e intimações;